



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI Nº 1.094, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023**

Publicado no DOM/AMUNES, no dia 14/12/2023, na(s) página(s) 169, Edição nº. 2.412.

**DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL** de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do Art. 57 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder o pagamento de gratificação especial, aos servidores que exercem as funções de operador de máquinas pesadas, operador de trator de pneus e motorista, considerando o equipamento em que estiver prestando serviço, como segue:

I – Escavadeira Hidráulica e Motoniveladora – valor de 2,5 VRTE's (dois vírgula cinco) por hora trabalhada;

II – Pá Carregadeira de Rodas, Retroescavadeira e Rolo Compactador – o valor de 1,5 VRTE's (um vírgula cinco) por hora trabalhada;

III – Trator de pneu, caminhão caçamba e caminhão-pipa - o valor de 1,00 VRTE's (um) por hora trabalhada.

§ 1º. A gratificação especial de que trata o caput deste artigo não se incorpora aos vencimentos ou proventos para qualquer efeito, nem será computada ou acumulada para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

§ 2º. A Gratificação de que trata esta lei, somente será devida a partir do momento em que o servidor estiver operando o equipamento, não sendo computados as horas de trajeto até o local de prestação de serviços ou enquanto o equipamento estiver em deslocamento.

**Art. 2º.** A gratificação especial a que se refere o Art. 1º desta Lei não será devida quando o equipamento estiver em manutenção ou revisão, bem como no período de locomoção do mesmo.

**Art. 3º.** As despesas com a execução ou decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 4º.** A presente Lei poderá ser regulamentada, através de decreto, para atender interesse da administração.

**Art. 5º.** A gratificação especial de que trata esta Lei poderá ser extinta a qualquer tempo por interesse da Administração Pública Municipal.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições da Lei nº 595/2010.

São Roque do Canaã – ES, 13 de dezembro de 2023.

**MARCOS GERALDO GUERRA**  
Prefeito Municipal